



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

PUBLICADO

PORTARIA Nº. 138,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

21 / 09 / 2017

Williene Silva Santos

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 137, da Lei nº. 12/1994, em conjunto com a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nomeada pelo Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor **PEDRO DE SOUZA SANTOS**, portador do C.P.F.: **012.277.065-02**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para apurar a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme documentos colacionados.

1. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS.

O servidor público do Município de Divina Pastora, Sr. **PEDRO DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos acumula o cargo de motorista neste município e na Fundação Hospitalar de Saúde.

Nesse sentir, analisando-se esta circunstância fática, percebe-se que diante da acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública por parte do servidor público em evidência justifica a instauração de processo administrativo para apurar os fatos e possibilitar a apresentação de defesa por parte do Sr. **PEDRO DE SOUZA SANTOS**.

Na legislação municipal, a conduta deve ser repreendida à luz do artigo 130 da Lei nº 12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e civis do Município de Divina Pastora.

Art. 130 da Lei nº 12/1994 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I – Crime contra a administração pública;*
- II – Abandono de cargo;*
- III – Inassiduidade habitual;*
- IV – Improbidade administrativa;*
- V – Incompetência pública e conduta escandalosa, na repartição;*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

- VI – Insubordinação grave em serviço;*
- VII - Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;*
- VIII – Aplicação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;*
- IX – Aplicação irregular de dinheiro público;*
- X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público nacional;*
- XI – Corrupção;*
- XII – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;*
- XIII – Transgressão dos incisos IX a XVI do artigo 115º.*

2. CONCLUSÕES

Enfim, por todas estas ponderações, fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, diante da competência formal que me é atribuída pelo artigo 137 da Lei nº 12/1994, determinando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dê seguimento ao feito, observando-se o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, assegurando ao servidor ora investigado o direito pleno do contraditório e da ampla defesa, condenando, ao final, o servidor a pena de DEMISSÃO, com as seguintes observações:

a) Nos termos do artigo 145, da Lei nº 12/1994, o processo administrativo será subdividido em 03 etapas: (I) Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; (II) Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e, ao final, (III) Julgamento, através da autoridade administrativa competente, ex vi do artigo 161, PARÁGRAFO ÚNICO, da referida Lei.

b) Posteriormente, deverá o Sr. Pedro de Souza Santos apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, sob pena de revelia;

c) Apreciada a defesa, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar elaborará relatório minucioso, contendo um resumo do processo e concluindo, de forma opinativa, pela inocência ou responsabilidade do servidor, indicando o dispositivo legal;

d) Em seguida, os autos serão remetidos para a autoridade competente para julgamento (artigo 161, PARÁGRAFO ÚNICO, da referida Lei), cuja decisão deverá ser proferida no prazo de 20 dias.

Fica ratificada, nesta oportunidade, a nomeação dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, feita pelo Decreto nº 033/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe,
aos vinte e um dias do mês de setembro de 2017.


Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal